



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.060
30 DE JULHO DE 2021

“Autoriza o Município de Joanópolis proceder à desafetação de Imóveis Urbanos, podendo o Poder Executivo proceder a Doação ao CDHU e dá Outras Providências.”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica O Município de Joanópolis autorizado a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, os imóveis, já individualizados, situados na cidade de Joanópolis, Estado de São Paulo, devidamente matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piracaia, conforme matrículas que seguem:

“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
QUADRA	LOTE	MATRÍCULA
A	1	20396
A	2	20397
A	3	20398
A	4	20399
A	5	20400
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
B	1	20401
B	2	20402
B	3	20403
B	4	20404
B	5	20405
B	6	20406
B	7	20407
B	8	20408
B	9	20409
B	10	20410
B	11	20411
B	12	20412
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
C	1	20413
C	2	20414
C	3	20415
C	4	20416
C	5	20417



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

C	6	20418
C	7	20419
C	8	20420
C	9	20421
C	10	20422
C	11	20423
C	12	20424
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
D	1	20425
D	2	20426
D	3	20427
D	4	20428
D	5	20429
D	6	20430
D	7	20431
D	8	20432
D	9	20433
D	10	20434
D	11	20435
D	12	20436
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
E	1	20437
E	2	20438
E	3	20439
E	4	20440
E	5	20441
E	6	20442
E	7	20443
E	8	20444
E	9	20445
E	10	20446
E	11	20447
E	12	20448
E	13	20449
E	14	20450
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
F	1	20451
F	2	20452
F	3	20453
F	4	20454
F	5	20455
F	6	20456
F	7	20457
F	8	20458
F	9	20459
F	10	20460
F	11	20461
F	12	20462
F	13	20463
F	14	20464



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br

www.joanopolis.sp.gov.br

“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
G	1	20465
G	2	20466
G	3	20467
G	4	20468
G	5	20469
G	6	20470
G	7	20471
G	8	20472
G	9	20473
G	10	20474
G	11	20475
G	12	20476
G	13	20477
G	14	20478
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
H	1	20479
H	2	20480
H	3	20481
H	4	20482
H	5	20483
H	6	20484
H	7	20485
H	8	20486
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
I	1	20487
I	2	20488
I	3	20489
I	4	20490
I	5	20491
I	6	20492
I	7	20493
I	8	20494
I	9	20495
I	10	20496
I	11	20497
I	12	20498
I	13	20499
“LOTEAMENTO JOANÓPOLIS “D”		
J	1	20500
J	2	20501
J	3	20502
J	4	20503
J	5	20504
J	6	20505
J	7	20506
J	8	20507
J	9	20508
J	10	20509
J	11	20510



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

J	12	20511
J	13	20512
J	14	20513
J	15	20514
J	16	20515
J	17	20516
J	18	20517
J	19	20518
J	20	20519
J	21	20520
J	22	20521
J	23	20522
J	24	20523
J	25	20524
J	26	20525
J	27	20526
J	28	20527
J	29	20528
J	30	20529
J	31	20530

Art. 2º Os lotes objetos da doação tem como destinação exclusiva a implantação pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, do Projeto Habitacional Denominado: “Loteamento Joanópolis D”.

§ 1º O Projeto do loteamento: “Loteamento Joanópolis D”, referido no “caput”, deste artigo atenderá demanda dirigida, de acordo com as normas constantes no Convênio firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e o Município de Joanópolis, Estado de São Paulo.

§ 2º A doação ora autorizada terá caráter irrevogável e irretratável, salvo se dor dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei, caso em que os terrenos retornarão ao patrimônio do Município.

Art. 3º O Município de Joanópolis, doador, fornecerá à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários ou forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, especialmente no tocante às Certidões negativas de débito – CND, expedidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Receita Federal, PASEP e Certidão do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, para efeitos do respectivo registro.

Art. 4º Ficam isentos dos tributos municipais todos os serviços, bens móveis e imóveis integrantes do Conjunto Habitacional a ser implantado na área objeto da doação aqui tratada, enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 5º Fica dispensada da licitação, nos termos da parte final do inciso I, do Art. 17, alíneas “d” e “f” da Lei Federal nº: 8666/93, por se tratar de entidade de outra esfera de governo e atender a programa habitacional de interesse social.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 30 de julho de 2021.

Adauto Batista de Oliveira
Prefeito Municipal